

# NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ  
Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade  
Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuárias - ITCP

Fls. 1

287  
Q

## - LAUDO PERICIAL -

### 1 - DADOS DO PROCESSO:

**Vara:** 37ª Vara Cível da Comarca da Capital

**Processo:** 0323750-04.2010.8.19.0001

**Ação:** Procedimento Ordinário – Dano Moral Outros – Cdc;  
Correção Monetária/Valor Execução, Cálculo, Atualização,  
Contratos Bancários (Outros) Cdc; Antecipação de Tutela  
E/ou Obrigação de Fazer Ou Não Fazer Ou Dar.

**Autor:** Nilda Gomes de Oliveira da Silva

**Réu:** Banco Daycoval S.A

**Adv. do Autor:** Dr. Euclides Pereira Souza

**Adv. do Réu:** Dra. Luiza C.S. de Lacerda Sanchez

**Perita do Juízo:** Dra. Nina Verônica Santos do Canto - (fls.85)

### 2 - RELATÓRIO DO PROCESSO:

Trata-se de Procedimento proposta por **Nilda Gomes de Oliveira da Silva** em face de **Banco Daycoval S.A**, onde a Autora, na inicial, de fls. 03, informa ter sido descontada de um contrato indevido de empréstimos consignado (em duplicidade), na cota-parte da sua pensão militar do **Comando da Aeronáutica**.

A autora confirma que possui outros contratos de empréstimo consignado, todos intermediados pelo Banco Torres Junior e que ao solicitar um novo empréstimo, foi

288

d

informada da impossibilidade de viabilizar a solicitação pois já existia um empréstimo recente no Banco Daycoval, com prestações de R\$101,76 e que a autora não reconhece, informando que este valor está sendo cobrado em duplicidade.

O Réu, regularmente citado, em 19/07/2011, apresentou sua Contestação, de fis. 56/67, destacando, em resumo, a inexistência de irregularidades, informando que todos os contratos foram firmados pela Autora, apresenta contratos assinados, não cabendo à perícia contábil questionar a assinatura.

A prova pericial foi determinada pelo juízo e não pedida pelas partes, não havendo uma definição precisa do objeto da perícia contábil.

O Autor apresentou seus quesitos, às fis. 251/253 e não indicou assistente técnico, enquanto o Réu apresentou seus quesitos às fis. 256/257 e indicou como assistente técnico o Sr. Gad Disi – com endereço profissional na Av. Paulista no. 1793, CEP 01.311.200, Eja Vista, São Paulo/SP.

289  
Q**3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:**

Trata-se de perícia contábil determinada de ofício pelo MM. Juíza com o intuito de comprovar o alegado pela Autora em sua inicial.

**4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:**

A Autora alega em sua inicial que foi descontada indevidamente de um contrato de empréstimo com 60 prestações mensais de R\$101,76 sendo que o crédito de R\$ 3724,85 não foi liberado a seu favor.

O Réu apresenta contratos assinados pela autora (não cabe a perícia contábil questionar a assinatura) e recibos de transferência de valores para conta corrente da autora e também para quitação de débitos da mesma junto a outras instituições financeiras.

A perícia contábil foi requerida pelo juízo e não pedida pelas partes, não havendo uma definição precisa do objeto da perícia contábil.

Diante do exposto, vamos estruturar o laudo através da resposta aos quesitos apresentados.



Contudo, cumpre observar:

1. Não há nos autos extrato bancário da autora que permitam verificar o crédito dos valores dos empréstimos apresentados porém, o réu apresentou os respectivos recibos de depósito, o que leva esta pericia a considerá-los válidos e disponibilizados a autora.
2. Todas as parcelas para quitação dos empréstimos eram para débito direto no contra –cheque da autora.
3. Foram identificados nos autos 2 contratos com parcelas de R\$101,76 o que justificam os descontos que a autora apontou como duplicidade.

#### **5 – QUESITAÇÃO:**

##### **5.1 – DA AUTORA APENSADOS AOS AUTOS ÀS FLS. 251/254:**

1. Inicialmente queira a douta Perita informar, após examinar os contratos juntados pela ré, quais as taxas mensais adotadas na cobrança de encargos contratuais e se as mesmas estão de acordo com as taxas usuais de mercado ?

**Resposta:** De acordo com os documentos de Cédula de Crédito Bancário apensados aos autos fls. 68 a 162 abaixo os contratos e taxas e encargos retratados em ordem de data de contratação.

291  
R

CONTRATO 1 - 21-1456632/09	
DT Contrato 1	= 28/12/09
Valor do Empréstimo	= 3.906,88
T.A.C	= 114,50
IOF - Financiado	= 67,53
Total Financiado	= 6.105,60
Valor creditado	= 3.724,85
Taxa de Juros - Mensal	= 1,50760000%
Taxa de Juros Anual	= 19,67%
Quantidade de Parcelas	= 60
Valor da Parcela	= R\$ 101,76
Vencimento da 1ª Parcela	= 15/03/10
Ultima Parcela	= 15/02/205
Valor CET mensal	= 1,66
Valor CET Anual	= 22,18
Até 01/09/2011 a autora pagou 16 parcelas no montante de R\$ 1628,16. O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$3402,13 credito para banco BBM e R\$322,72 conta corrente da autora - recibos fls. 84 e 85 dos Autos	

CONTRATO 2 - 21-1456645/09	
Data do Contrato 2	= 28/12/09
Valor do Empréstimo	= 819,82
T.A.C	= 139,87
IOF - Financiado	= 14,15
Total Financiado	= 1.311,60
Valor creditado	= 665,80
Taxa de Juros - Mensal	= 1,59410000%
Taxa de Juros Anual	= 20,00%
Quantidade de Parcelas	= 60
Valor da Parcela	= R\$ 21,86
Vencimento da 1ª Parcela	= 15/03/10
Ultima Parcela	= 15/02/15
Valor CET mensal	= 2,37
Valor CET Anual	= 32,94
Até 01/09/2011 a autora pagou 19 parcelas no montante de R\$415,34. O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$454,00 credito para banco BMG e R\$211,80 conta corrente da autora - recibos fls. 96 e 97 dos Autos	

CONTRATO 3 - 21-1519593/10	
Data do Contrato 3	= 23/04/10
Valor do Empréstimo	= 5.251,09
T.A.C	= 263,93
IOF - Financiado	= 89,40
Total Financiado	= 8.157,60
Valor creditado	= 4.878,60
Taxa de Juros - Mensal	= 1,52970000%
Taxa de Juros Anual	= 19,85%
Quantidade de Parcelas	= 60
Valor da Parcela	= R\$ 135,93
Vencimento da 1ª Parcela	= 15/06/10
Ultima Parcela	= 15/05/15
Valor CET mensal	= 1,79
Valor CET Anual	= 24,07
Até 01/09/2011 a autora pagou 15 parcelas no montante de R\$2.039,40. O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$4.794,00 credito para banco BMM e R\$94,40 na conta corrente da autora - recibos fls. 100 e 110 dos Autos	

CONTRATO 4 - 21-1519580/10	
Data do Contrato 4	= 23/04/10
Valor do Empréstimo	= 22.052,84
T.A.C	= 1.642,75
IOF - Financiado	= 375,71
Total Financiado	= 34.107,00
Valor creditado	= 20.034,38
Taxa de Juros - Mensal	= 1,52010000%
Taxa de Juros Anual	= 19,85%
Quantidade de Parcelas	= 60
Valor da Parcela	= R\$ 569,45
Vencimento da 1ª Parcela	= 15/06/10
Ultima Parcela	= 15/05/15
Valor CET mensal	= 1,97
Valor CET Anual	= 25,21
Até 01/09/2011 a autora pagou 19 parcelas no montante de R\$6.541,75. O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$19.219,30 credito para banco BMM e R\$8315,09 na conta corrente da autora - recibos fls. 124 e 125 dos Autos	

R

292  
P

CONTRATO 5 - 21-1520235/10		
Data do Contrato 5	=	23/04/10
Valor do Empréstimo	=	3.937,22
TAC	=	222,39
IOF - Financiado	=	67,07
Total Financiado	=	6.105,60
Valor creditado	=	3.647,76
Taxa de Juros - Mensal	=	1,52360000%
Taxa de juros Anual	=	19,90%
Quantidade de Parcelas	=	60
Valor da Parcela	=	R\$ 101,76
Vencimento da 1ª Parcela	=	15/06/10
Valor CET mensal	=	1,79
Valor CET Anual	=	24,13

Até 01/09/2011 a autora pagou 14 parcelas no montante de R\$1.424,64 . O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$3,580,06 credito para banco BMM e R\$67,70 na conta corrente da autora - recibos fis. 70 e 110 dos Autos

CONTRATO 6 - 21-1538897/10		
Data do Contrato 6	=	19/05/10
Valor do Empréstimo	=	1.232,58
TAC	=	62,97
IOF - Financiado	=	21,05
Total Financiado	=	1.918,20
Valor creditado	=	1.148,56
Taxa de Juros - Mensal	=	1,52940000%
Taxa de Juros Anual	=	19,78%
Quantidade de Parcelas	=	60
Valor da Parcela	=	R\$ 31,97
Vencimento da 1ª Parcela	=	15/07/10
Valor CET mensal	=	1,77
Valor CET Anual	=	23,86

Até 01/09/2011 a autora pagou 14 parcelas no montante de R\$447,58 . O valor do empréstimo foi creditado da seguinte forma: R\$1093,72 credito para banco BMM e R\$54,84 na conta corrente da autora - recibos fis. 70 e 11071 dos Autos

CONTRATO 7 - 21-538933/10		
Data do Contrato 7-	=	19/05/10
Valor do Empréstimo	=	6.217,61
TAC	=	1.254,36
IOF - Financiado	=	105,80
Total Financiado	=	10.129,20
Valor creditado	=	4.857,45
Taxa de Juros - Mensal	=	1,70380000%
Taxa de juros Anual	=	22,47%
Quantidade de Parcelas	=	60
Valor da Parcela	=	R\$ 168,82
Vencimento da 1ª Parcela	=	15/07/10
Valor CET mensal	=	2,67
Valor CET Anual	=	37,83

Até 01/09/2011 a autora pagou 14 parcelas no montante de R\$2.363,48 . O valor do emprestimo foi creditado da seguinte forma: R\$2.448,24 credito para banco BMM e R\$2409,21 na conta corrente da autora - recibos fis. 152 e 153 dos Autos

293  
d

**2. Verifica-se nos contratos da ré a presença da capitalização dos juros, ou seja, do anatocismo?**

**Resposta:** Todos os contratos pactuados apresentados, adotaram a Tabela Price como método de amortização dos empréstimos.

Não há capitalização de juros simplesmente pela aplicação da Tabela Price, se considerarmos o art. 354 do Código Civil, onde é dito que primeiramente se paga juros para depois se pagar o principal.

As prestações apuradas pela Tabela Price, contém os juros do mês e parte do principal e assim, é suficiente para o pagamento dos juros mensais a cada parcela não havendo assim a possibilidade de capitalização destes juros.

**3. Foram exigidos outros encargos moratórios? QUEIRA ainda a Expert! informar se tais taxas encontram-se em conformidade com a Lei?**

**Resposta:** De acordo com as Cédulas de Crédito Bancário constantes dos autos, os encargos moratórios incidentes sobre as operações de crédito são:

- Juros Moratórios de 1% ao mês ou fração;
- Juros Remuneratórios – Taxa do Banco;
- Multa Moratória (2%);

Contudo, cabe observar que no caso em questão, não há alegações de pagamentos em atraso.

294

Q

4. Nos autos, após minuciosa procura não foi encontrado o contrato assinado pela autoria referente ao suposto empréstimo informado pelo réu à fl. 74 – “MANUTENÇÃO DE CONSIGNAÇÃO” datada de 27/10/2010, às 10h23min., sendo este contestado.

Baseando-se na informação supra e, ainda no documento de fl. 44, onde logo na primeira linha claramente consta um empréstimo em “diferida” datada de 27/07/2010 às 10:23:14, QUEIRA a douta Perita desse r. Juízo informar se há nos autos documento que comprove que tal empréstimo tenha sido efetivado e que o valor constante no documento do fls. 74 (R\$3.724,85), tenha sido depositado na conta da autora;

**Resposta:** Não foram encontrados nos autos documentos referentes a empréstimo composto de 57 parcelas (fls 74) ou que ratifique a consulta de fls. 44.

Porém, há nos autos contratos assinados de 2 empréstimos consignados com prestações idênticas de R\$101,76 sendo cada um com 60 parcelas conforme abaixo discriminado e que justificam os descontos questionados pela Autora na inicial:

**1º EMPRÉSTIMO datado de 28/12/09:**

CONTRATO 1 - 21-1456632/09	
DT Contrato 1	= 28/12/09
Valor do Empréstimo	= 3.906,88
T/C	= 114,50
IOF - Financiado	= 67,53
Total Financiado	= 6.105,60
Valor creditado	= 3.724,85
Taxa de Juros - Mensal	= 1,50760000%
Taxa de juros Anual	= 19,67%
Quantidade de Parcelas	= 60
Valor da Parcela	= R\$ 101,76
Vencimento da 1ª Parcela	= 15/03/10
Última Parcela	= 15/02/205
Valor CET mensal	= 1,66
Valor CET Anual	= 22,18



295  
d

Às fls. 84 encontra-se indicado que deste empréstimo foi creditado o valor de R\$3402,13 em 28/12/2009 no Banco BBM para quitação de empréstimo da autora, Este valor foi informado pelo Banco BBM a autora em 18 de Dezembro de 2009 (fls.83).

Não foi identificado nos autos o depósito em conta da autora do valor de R\$322,72 que corresponde ao restante do valor do empréstimo contratado.

## 2º EMPRÉSTIMO datado de 19/05/10

CONTRATO 5 - 21-1520235/10		
Data do Contrato 5	=	23/04/10
Valor do Empréstimo	=	3.937,22
TAC	=	222,39
IOF - Financiado	=	67,07
Total Financiado	=	6.105,60
Valor creditado	=	3.647,76
Taxa de Juros - Mensal	=	1,52360000%
Taxa de juros Anual	=	19,90%
Quantidade de Parcelas	=	60
Valor da Parcela	=	R\$ 101,76
Vencimento da 1ª Parcela	=	15/06/10
Valor CET mensal	=	1,79
Valor CET Anual	=	24,13

Às fls.70 indica que deste empréstimo foi creditado na conta corrente da autora no Banco Bradesco a quantia de R\$67,70 e que o restante do montante no valor de R\$3580,06 fls 71 foi creditado no Banco BBM S.A. para quitação de empréstimo da autora.

296  
P

5. Supondo que tenha sido realizado o tal depósito (o que em suma não ocorreu), considerando que o documento de fl. 17 dos autos, expõe claramente que foi feito cancelamento do suposto empréstimo no dia 28/07/2010, e que em 72 horas o mesmo já constaria como cancelado no sistema da ré (protocolo no 08007750500), QUEIRA, a expert informar se haveria possibilidade de a ré cancelar o depósito, mas por engano mantê-lo em seu sistema como se tivesse em andamento, descontando, portanto, ilicitamente as parcelas da autora;

**Resposta:** Primeiramente cabe informar que o documento de fls. 17 não se constitui em um cancelamento de empréstimo, mas sim, uma consulta dos empréstimos em aberto.

Quanto ao empréstimo citado e não creditado, que é o de fls. 74, conforme já esclarecemos no quesito precedente o mesmo não ocorreu e nem está sendo cobrado, mas sim, outros 2 empréstimos, discriminados no quesito 4, com valor de parcela idêntica.

6. No documento de fl.44 consta uma série de empréstimos em andamento com datas e parcelas a saber:

J78	BCO DAYCOVAL	AF	103002104	178XX	EMPRESTIMO	19/05/2010	13:27:56	R\$31,97	60 PARC
J78	BCO DAYCOVAL	AF	103002103	178XX	EMPRESTIMO	19/05/2010	13:26:58	R\$163,52	60 PARC
J78	BCO DAYCOVAL	AF	1029874401	178XX	EMPRESTIMO	26/04/2010	15:26:28	R\$569,45	60 PARC
J78	BCO DAYCOVAL	AF	102987398	178XX	EMPRESTIMO	19/05/2010	15:25:47	R\$135,96	60 PARC
J78	BCO DAYCOVAL	AF	102987350	178XX	EMPRESTIMO	19/05/2010	15:01:52	R\$101,76	60 PARC
J78	BCO DAYCOVAL	AF	102925127	178XX	EMPRESTIMO	19/05/2010	10:28:37	R\$101,76	60 PARC

JK

294  
Q

Com base nas reproduções supra e com base nas informações constantes à fls.44, QUEIRA a dcta Perita esclarecer se todos os empréstimos realizados no ano de 2010 – alguns deles na mesma data (26/04/2010) estão dentro da margem de crédito da autora, ou se esta foi ultrapassada. QUEIRA, ainda informar se nos cálculos da cobrança mensal há flutuação das taxas e encargos financeiros, em que patamar e qual a fórmula aplicada.

**Resposta:** A consulta de consignação acostada nos autos fls. 44 informa que em 21/07/2010 a margem disponível é de R\$ 15,71.

A perícia não pode proceder à análise da margem em razão da inexistência dos contracheques da época.

7. QUEIRA a dcta Perita informar tudo mais que entenda necessário, considerando-se a natureza da demanda e os termos da inicial?

**Resposta:** Outras informações serão prestadas nas respostas aos quesitos que seguem.

## 5.2 – DO RÉU APENSADOS NOS AUTOS ÀS FLs. 256/257:

1. Informar se o empréstimo objeto da presente foi representado por Cédula de Crédito Bancário?

**Resposta:** Sim. Os empréstimos apresentados são representados por Cédula de Crédito Bancário

298  
el

2. Em caso positivo, informar a data da emissão, o valor bruto do empréstimo, o valor líquido do empréstimo, o valor da taxa de abertura de crédito, a data de vencimento das prestações, a taxa de juros, as condições e os encargos pactuados em cada operação;

**Resposta:** Reportamo-nos a resposta ao quesito 1 da autora.

3. Informar se a taxa de juros fixada na Cédula de Crédito Bancário está dentro da média de mercado determinado à época pelo BACEN, para as operações da mesma espécie na data do empréstimo, bem como se a referida taxa de juros afronta a legislação vigente?

**Resposta:** Analisando as Taxas de juros de operações de crédito no site do Banco Central do Brasil constatamos que os juros estão de acordo com a média praticada pelo mercado a saber:

Mes referencia	Menor taxa mercado	Maior taxa mercado	Taxa Banco Dayccval
DEZ/09	0,93	19,13	1,5076
ABR/10	1,25	19,36	1,5236
MAI/10	1,04	24,32	1,5294

4. Informar qual a forma de pagamento das parcelas do empréstimo?

**Resposta:** As parcelas são descontadas dos vencimentos da Autora recebidos do Comando da Aeronáutica, referente à pensão militar deixada por seu falecido pai.

209  
@

5. Informar de que forma os valores líquidos do empréstimo foram transferidos para a Autora ?

**Resposta:** Os valores foram direcionados pelo Réu parte a outras instituições bancarias para pagamento de financiamento da autora e parte para sua conta corrente 5159202 da Agencia 2513 do Banco Bradesco S.A

6. Informar se o valor da parcela era fixo e se o total devido constante da cédula era de conhecimento prévio da autora?

**Resposta:** Todas as Cédulas de Credito Bancário apresentadas possuem parcelas fixas e contém a assinatura da autora.

7. Informar quais os encargos financeiros e moratórios previstos na cédula de credito devem incidir sobre as parcelas não pagas nas respectivas datas de vencimento?

**Resposta:** Abaixo os encargos:

- Juros Moratórios de 1% ao mês ou fração;
- Juros Remuneratórios – Taxa do Banco;
- Multa Moratória (2%);

8. Transcrever o art. 28, § 1º da Lei 10.931, de 02/08/2004;

**Resposta:** Segue transcrição:



300  
Q

Art. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º.

§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação;

II - os critérios de atualização monetária ou de variação cambial, como permitido em lei;

III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida;

IV - os critérios de apuração e de ressarcimento, pelo emitente ou por terceiro garantidor, das despesas de cobrança da dívida e dos honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo que os honorários advocatícios extrajudiciais não poderão superar o limite de dez por cento do valor total devido;

V - quando for o caso, a modalidade de garantia da dívida, sua extensão e as hipóteses de substituição de tal garantia;

VI - as obrigações a serem cumpridas pelo credor;

VII - a obrigação do credor de emitir extratos da conta corrente ou planilhas de cálculo da dívida, ou do seu saldo devedor, de acordo com os critérios estabelecidos na própria Cédula de Crédito Bancário, observado o disposto no § 2º; e

VIII - outras condições da concessão do crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou do terceiro garantidor da obrigação, desde que não contrariem as disposições desta Lei.

A

301  
Q

9. Informar se o valor total da dívida a pagar consta do preâmbulo da cédula de crédito;

Resposta: Sim, em toda cédula existe o campo g -- contendo o Valor Total a Pagar.

10. Informar, se, em caso de empréstimo com parcelas mensais fixas existe a capitalização de juros;

Resposta: Todos os contratos pactuados apresentados, adotaram a Tabela Price como método de amortização dos empréstimos.

Não há capitalização de juros simplesmente pela aplicação da Tabela Price, se considerarmos o art. 354 do Código Civil, onde é dito que primeiramente se paga juros para depois se pagar o principal.

As prestações apuradas pela Tabela Price, contém os juros do mês e parte do principal e assim, é suficiente para o pagamento dos juros mensais a cada parcela não havendo assim a possibilidade de capitalização destes juros.

11. Informar se existe previsão legal para a cobrança de juros capitalizados nos empréstimos representados por cédula de crédito bancário e qual a periodicidade da capitalização;

Resposta: Não é da competência da perícia contábil determinar a legalidade ou não, da capitalização.

302  
P

**12. Informar tudo o mais que entender necessário ao deslinde da presente ação.**

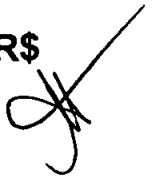
**Resposta:** Nada mais há a acrescentar ao já constante do laudo.

**6 - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto no corpo do Laudo Pericial, acima, a perícia verificou que todos os contratos de empréstimos consignados constantes dos autos foram assinados, e existem documentos comprobatórios dos créditos para a autora, em conta corrente e transferências para os Bancos BMG S.A. e BMM S.A., para quitação de outros débitos.

Não foram encontrados nos autos evidências de crédito e nem de desconto do documento de Manutenção de Consignação acostado a fls. 74, referenciado pela Autora como correspondendo ao desconto indevido alegado pela mesma. Contudo, observamos a existência de 2 outros contratos com parcelas no valor de R\$ 101,76 (mesmo valor constante do doct. de fls. 74), que justificam os descontos apontados pela autora na inicial.

Concluimos, então, que não há cobrança indevida decorrente de duplicidade de desconto da parcela de R\$






203  
e.

101,76, pois, decorrem do contrato - 21-1456632/09, datado de 28/12/2009, e do contrato 5, qual seja, 21-1520235/10, datado de 23/04/2010.

**7 – ENCERRAMENTO:**

E assim, encerramos o presente Laudo com 17 (dezessete) laudas, permanecendo à disposição do Emérito Magistrado, bem como das partes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2014.

  
Nina Verônica Santos do Canto  
Perita do Juízo